

**MOÇÃO Nº 579 /2010**

**(Da Deputada Erika Kokay)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 16/06/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

Manifesta irrestrita solidariedade à gerente da agência do Banco Itaú, localizada na quadra 28 do Guará II e também ao vigilante que presta serviço no mesmo local, detidos no último dia 04 do mês em curso, por não permitirem a entrada de um policial civil armado nas dependências daquele estabelecimento.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144, § 3º, do Regimento Interno, proponho que esta Casa aprove Moção, dirigida aos presidentes do Sindicato dos Bancários e do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, assim como à gerência da agência do Banco Itaú, localizada na quadra 28 do Guará II, manifestando irrestrita solidariedade à gerente daquela agência e também ao vigilante que presta serviço no mesmo local, detidos no último dia 04 deste mês, por não permitirem a entrada nas dependências daquele estabelecimento de um policial civil armado, integrante da Divisão de Operações Especiais - DOE.

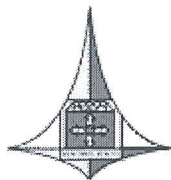
**Justificação**

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 579/2010

Folha Nº 01 Paulo

A imprensa noticiou com grande destaque na semana passada que a Polícia Civil do Distrito Federal prendeu, no último dia 04, um vigilante e a gerente da agência da agência do Banco Itaú, localizada na quadra 28 do Guará II, por não permitirem a



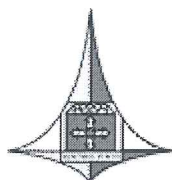
entrada nas dependências daquele estabelecimento de um policial civil armado, integrante da Divisão de Operações Especiais - DOE.

Segundo as informações divulgadas, o vigilante solicitou, mais de uma vez, ao policial civil, que desejava entrar armado nas dependências da agência bancária, que mostrasse a sua identificação, sem, no entanto, ser atendido. Ao ser chamada para resolver o problema, a gerente do estabelecimento confirmou que efetivamente o policial não poderia ingressar armado na agência bancária. É importante destacar que, ao agirem assim, tanto a gerente, quanto o vigilante tinham como única preocupação não colocar em risco a segurança dos clientes e dos servidores que se encontravam no estabelecimento bancário, além de preservar os valores disponíveis na agência bancária. Em nenhum momento tiveram a intenção de afrontar a autoridade do policial ou de questionar o seu legítimo direito, assegurado por lei, de portar armas.

Considerando, no entanto, os inúmeros e diversos artifícios e disfarces a que os assaltantes de banco costumam recorrer para alcançar os seus objetivos criminosos, é absolutamente lícito e perfeitamente justificável que o vigilante, e, em especial, a gerente do estabelecimento, seguindo as normas específicas de segurança aplicáveis ao segmento, procurem agir com o máximo de cautela e de prudência no momento de permitir a entrada de qualquer pessoa armada nas dependências da agência bancária, pedindo a todos que se identifiquem.

Com certeza, o problema poderia ter sido facilmente resolvido se o policial civil, ao invés de agir com truculência, quebrando a porta do estabelecimento, tivesse contribuído com o trabalho do vigilante, principalmente por ser um profissional da área de segurança e pertencer aos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal, reconhecida de forma quase unânime como a melhor do Brasil, e, prontamente, tivesse apresentado a sua identificação funcional.

Isso posto, e considerando que a intenção tanto da gerente da agência bancária, quanto do vigilante foi apenas o de cumprir, da melhor forma possível, a legislação específica aplicável ao segmento, mas que, mesmo assim, foram tratados com truculência pelo policial civil, vimos apresentar a presente Moção com o objetivo de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Erika Kokay

---

manifestar-lhe irrestrita solidariedade, esperando contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

*Erika Kokay*

**ERIKA KOKAY**  
**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 579 / 2010

Folha Nº 03 *Fauls*